



CAMARA DOS DEI GTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.533, DE 2018

(Do Sr. Francisco Floriano)

"Dispõe sobre o processo de avaliação médica de candidato em processo seletivo".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre o processo de avaliação médica de candidato em

processo seletivo.

"Art. 2°. Os portadores de doença ocular não inflamatória devem ser avaliados

individualmente para fins de avaliação médica de candidato em processo seletivo.

Parágrafo único: É vedada a avaliação generalizada e discriminatória dos portadores

de ceratocone"

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é impedir que milhares de brasileiros portadores da

doença ceratocone sofram com a discriminação e a falta de informação, principalmente, em

relação aos concursos públicos, onde a avaliação médica é determinante no processo seletivo.

O Ceratocone é uma doença ocular não inflamatória que afeta o formato e a espessura

da córnea, provocando a percepção de imagens distorcidas. A evolução do ceratocone é quase

sempre progressiva, mas estabiliza num dado momento, diferente para cada pessoa. Cada caso

é um caso.

Assim, é injusto considerar que, toda pessoa portadora do ceratocone está inapta para

exercer cargos públicos. Se a doença é progressiva e, num determinado momento estaciona, é

razoável imaginar que o comprometimento da acuidade visual vai diferir de uma pessoa para

outra. Daí a necessidade de uma avaliação individualizada.

Há relatos de reprovação de pessoas em concursos públicos apenas por serem

portadoras do ceratocone.

Entendo que, não se pode impedir pessoas de tomar posse no tão sonhado e batalhado

cargo público sem antes ter a sua acuidade visual avaliada individualmente.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de

lei.

Sala da sessão, 04 de julho de 2018.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)

FIM DO DOCUMENTO